

Lefosse

Tendências do Direito para 2025  
**O que deve mudar o  
mercado este ano e  
como se preparar para  
o que vem por aí**

---

# Índice

---

Introdução.....	3
Healthcare.....	4
Life Sciences.....	9
Marítimo e Portuário.....	14
Saneamento Básico.....	19
Seguros.....	23
Telecomunicações.....	28
Transporte Aéreo.....	34
Transporte Terrestre.....	39
Sobre o Lefosse.....	47



# Tendências do Direito em 2025: o que esperar e como se preparar

---

O cenário jurídico brasileiro segue em constante transformação, influenciado por mudanças legislativas, decisões judiciais e a evolução das dinâmicas do mercado. Para 2025, algumas tendências já começam a se destacar, exigindo das empresas atenção estratégica para se manterem à frente do mercado e em conformidade com as mudanças.

Este material editorial reúne as principais previsões que devem impactar o mercado este ano. Nossos sócios e advogados identificaram mudanças legislativas em andamento, decisões regulatórias de impacto e **tópicos estratégicos** de diferentes setores da economia.

Além disso, o material apresenta um **termômetro do mercado**, com oportunidades e pontos de atenção para as empresas em 2025. Por fim, um **calendário jurídico** com os principais prazos e marcos do ano ajudará a sua empresa a estar sempre à frente.

Boa leitura!



Healthcare

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse



## 1 Reformulação das regras dos planos ambulatoriais

Em outubro de 2024, a ANS intensificou a discussão sobre a reformulação dos planos de saúde exclusivamente ambulatoriais, que cobrem apenas consultas e exames, sem incluir internações hospitalares. A iniciativa visa oferecer alternativas mais acessíveis aos consumidores, especialmente àqueles que, atualmente, dependem de cartões de desconto para acessar os serviços de saúde.

A ANS lançou a Tomada Pública de Subsídios (TPS) nº 5, convidando a sociedade a contribuir com sugestões para revisar e aprimorar as regras atuais desses planos. O tema também foi objeto de audiência pública. A proposta enfrenta resistência de autoridades de defesa do consumidor, que expressam preocupação com a possibilidade de os consumidores não terem acesso a internações quando necessário, o que pode aumentar a judicialização.

A decisão final tomada a partir do amplo debate quanto ao tema poderá redefinir o mercado de planos de saúde no Brasil, ampliando as opções disponíveis e atendendo às necessidades de diferentes perfis de usuários.

## 2 Andamento da regulamentação sobre uso de IA e os impactos na saúde

O Projeto de Lei (PL) 2338/2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, busca regulamentar a Inteligência Artificial (IA) no Brasil. Ele propõe um conjunto de obrigações para os agentes de IA, com o objetivo de proteger direitos, evitar danos irreversíveis, discriminação e proteger dados pessoais. Um dos principais pontos do PL 2338/23 é classificar a área da saúde como de alto risco.

Para os serviços de saúde, isso pode significar a necessidade de implementar medidas adicionais de conformidade. As operadoras de planos de saúde também terão que estruturar processos internos para monitorar e gerenciar os riscos associados ao uso de IA, além de garantir a proteção dos dados pessoais dos beneficiários. Em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o PL, e, agora, segue para a apreciação pela Câmara dos Deputados.

## 3 Sandbox Regulatório da ANS

Em dezembro de 2024, a ANS aprovou a Resolução Normativa nº 621, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (i.e., *Sandbox* Regulatório) no setor de saúde suplementar. A proposta foi amplamente discutida durante a Consulta Pública nº 138, realizada entre outubro e novembro de 2024.



A ANS recebeu 159 contribuições de diversos setores da sociedade, incluindo cidadãos, profissionais de saúde, empreendedores e autoridades governamentais.

Espera-se que o *Sandbox* Regulatório da ANS contribua para a modernização do setor de saúde suplementar no Brasil, permitindo que novos produtos, serviços e modelos de negócios sejam desenvolvidos e implementados de maneira rápida, segura, eficaz e acessível, além de atrair novos investimentos e estimular a competição no setor.

## 4 Cartões de desconto

---

Em dezembro de 2024, a ANS aprovou um edital de chamamento público com o objetivo de acolher subsídios e, ato contínuo, regulamentar os cartões de desconto em serviços de saúde por meio de um *Sandbox* Regulatório. Os cartões de desconto são uma alternativa para pessoas que buscam acesso a consultas médicas e exames com valores mais acessíveis, sem a necessidade de aderir a um plano de saúde tradicional.

Essa iniciativa pode contribuir para que os cartões de desconto se consolidem como uma opção complementar, oferecendo alternativas viáveis e acessíveis para diversos perfis de consumidores. A tendência é que, com a regulamentação, o setor continue a evoluir, promovendo parcerias e inovações que ampliem o acesso à assistência à saúde de forma equilibrada, sustentável e eficiente.

## 5 Aprimoramento da política de preços e reajustes dos planos de saúde

---

Em dezembro de 2024, a ANS aprovou uma série de medidas para reformular a política de preços e reajustes dos planos de saúde. Durante a 616ª Reunião da Dicol, foram apreciados e aprovados diversos documentos e propostas, incluindo a Avaliação do Resultado Regulatório sobre a contratação eletrônica de planos de saúde (venda *on-line*), a aprovação do relatório da TPS nº 4, e as Análises de Impacto Regulatório dos quatro temas constantes da Política de Preços e Reajustes, sendo eles: reajuste de planos coletivos, mecanismos financeiros de regulação (como coparticipação e franquia), venda de planos *on-line* e revisão técnica de preços de planos individuais/familiares.

Entre as propostas aprovadas, destaca-se a definição de novos parâmetros para o reajuste de planos coletivos. Além disso, a Agência definiu critérios para a cláusula de reajuste, proibindo a acumulação de índices financeiros e a acumulação por sinistralidade. A ANS também aprovou a realização de uma audiência pública nos dias 28 e 29 de janeiro de 2025 e uma consulta pública que ocorreu até dia 3 de fevereiro de 2025.



## 6 Novas regras de notificação por falta de pagamento

Em dezembro de 2024, a ANS aprovou a suspensão temporária da eficácia da Resolução Normativa nº 593, que estabelece novas regras para a notificação por falta de pagamento de planos de saúde. A decisão, referendada durante a 616ª Reunião da Dicol, adiou a vigência das novas regras para 1º de fevereiro de 2025.

Uma das novidades trazidas pela nova norma são as formas de notificações, que poderão ser realizadas por meios eletrônicos conforme os dados fornecidos pelo beneficiário à operadora e constantes em seu cadastro. Com a implementação da nova norma, a ANS espera aumentar a transparência e a eficiência na comunicação entre operadoras e beneficiários, reduzindo o número de cancelamentos por falta de pagamento e promovendo uma melhor relação no setor de saúde suplementar.

### TERMÔMETRO DO MERCADO

#### Oportunidades

- Modernização de normas das entidades de autogestão.
- Impactos da reforma tributária para serviços de planos de saúde.
- Agência Regulatória da ANPD com item específico sobre a revisão de regras relacionadas a dados de saúde.
- Iniciativas de Open Health e interoperabilidade de dados.

#### Pontos de atenção

- Análise de derrubada de veto a dispositivos da Lei de pesquisa clínica com seres humanos (Lei nº 14.874/2024), dentre eles o prazo de cinco anos para continuidade do fornecimento gratuito do medicamento após encerramento do estudo.
- Alteração na presidência da ANS com indicação do nome do Sr. Wadih Damous via despacho presidencial, o que indica possível redirecionamento estratégico ao setor de saúde suplementar. Aprovação da indicação segue para o Senado Federal.
- Alterações na Presidência e na Diretoria da Anvisa com indicação dos nomes do Sr. Leandro Pinheiro Safatle para o cargo de diretor presidente, da Sra. Daniela Marreco Cerqueira para assumir a Segunda Diretoria, e o Sr. Diogo



Penha Soares para a Quinta Diretoria. Aprovação da indicação segue para o Senado Federal.

- Projeto de Lei dos Planos de Saúde (**PL nº 7.419/2006**) previsto para apreciação em 2025 com alterações significativas na legislação aplicável aos planos de saúde.
- Para 2025, espera-se a implementação de medidas mais rigorosas de controle e combate às fraudes contra planos de saúde.
- Previsão de entendimento se a mudança da forma de custeio de planos de saúde para o regime de coparticipação caracteriza alteração lesiva para os empregados que já tinham direito ao benefício.
- Desdobramentos da abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados sobre o aumento de cancelamentos unilaterais de contratos de planos de saúde.
- Possíveis avanços no debate em torno da criação de uma Agência Única de avaliação de tecnologias em saúde (ATS) e incorporação de tecnologias em saúde no Rol.



Confira mais detalhes sobre os temas no [guia disponível aqui](#).

## NOSSOS PROFISSIONAIS



**Rubens Granja**  
**Sócio**

Life Sciences & Healthcare



**Maira Materagia Imperatriz**  
**Sócia**

Life Sciences & Healthcare



**Natássia Misae Ueno**  
**Counsel**

Life Sciences & Healthcare



**Luis Felipe Gozalo**  
**Advogado**

Life Sciences & Healthcare



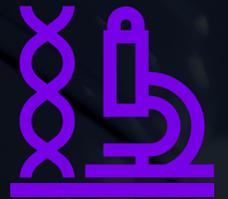
**Lucas Barreto**  
**Advogado**

Life Sciences & Healthcare



Life Sciences

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse



## 1 Sanção da Lei dos bioinsumos

O setor agropecuário brasileiro tem avançado em sua busca por práticas mais sustentáveis, destacando-se a crescente utilização de bioinsumos, que são produtos e tecnologias de origem animal, vegetal ou microbiana usados para fertilização do solo e proteção contra pragas. Embora já estejam em uso, esses produtos careciam de um marco regulatório específico, operando sob diferentes regimes, dependendo de sua aplicação, como defensivos ou fertilizantes.

Em 23 de dezembro de 2024, o governo sancionou a aguardada Lei nº 15.070/2024 que regula a produção, uso e comercialização de bioinsumos. De uma forma geral, pode-se dizer que a Lei nº 15.070/2024 traz um equilíbrio ao propor um regime regulatório mais flexível para o manejo *on farm*, isentando os produtos produzidos exclusivamente para uso próprio de registro, mas estabelecendo que norma federal futura deverá dispor sobre a necessidade ou não de a produção para uso próprio contar com o apoio de um responsável técnico habilitado.

Os primeiros meses de 2025 serão importantes para avaliarmos de que forma o setor assimilará a chegada deste novo marco legal.

## 2 Mercado de Cannabis aguarda regulamentação para plantio de cânhamo

Em novembro de 2024, o mercado sentiu um grande avanço no que diz respeito às atividades com cânhamo para finalidade medicinal. O Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) autorizou a importação e o cultivo da planta voltados à produção de medicamentos e outros subprodutos com fins exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais.

Ficou estabelecido um prazo de seis meses para que a Anvisa ou a União definam as regras para importação e cultivo de *cannabis sativa* com baixo teor de THC (*tetrahydrocannabinol*). Uma eventual definição de tais regras pode resultar na revisão da Resolução RDC nº 327/2019 da Anvisa que, atualmente, veda a importação da planta e partes da planta de *Cannabis spp*. Portanto, espera-se andamentos relevantes sobre o assunto para o primeiro semestre de 2025.

## 3 Anvisa deve seguir com o sandbox para impulsionar inovação

A Anvisa discute a criação de um *Sandbox* Regulatório para impulsionar a inovação no setor de saúde, permitindo o desenvolvimento seguro de novas tecnologias e serviços, sem comprometer a proteção da saúde pública. Parte da Agenda Regulatória 2024-2025, o projeto visa oferecer um ambiente controlado para testes e validações, envolvendo



startups e outros interessados, antes da entrada definitiva no mercado.

Em 2024, a Anvisa lançou o Edital de Chamamento nº 11/2024 e a Tomada Pública de Subsídios nº 9/2024, coletando contribuições sobre o Relatório Parcial de Análise de Impacto Regulatório (AIR) até outubro de 2024. Com base nessas discussões, a agência deve avançar na elaboração de uma resolução para regulamentar o ambiente experimental, sujeita à aprovação pela Diretoria Colegiada e publicação no Diário Oficial, formalizando o marco regulatório.

#### **4 Andamento da regulamentação sobre uso de IA e os impactos na saúde**

---

O Projeto de Lei 2338/23, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, busca regulamentar a Inteligência Artificial (IA) no Brasil, com foco em sistemas considerados de alto risco. Ele propõe um conjunto de obrigações para os agentes de IA, com o objetivo de proteger direitos, evitar danos irreversíveis, discriminação e proteger dados pessoais. Um dos principais pontos do PL 2338/23 é classificar a área da saúde como de alto risco.

A inclusão da saúde como área de alto risco pode gerar conflitos com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que classifica certos softwares como dispositivos médicos (SaMD) e estabelece critérios específicos para enquadramento de risco.

O PL foi aprovado pelo Senado Federal em dezembro de 2024, e segue agora para apreciação pela Câmara dos Deputados.

#### **5 Rediscussão da competência da Anvisa para proibir aditivos em produtos fumígenos**

---

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Tema nº 1252, sob repercussão geral, de um recurso (ARE nº 1348238) que discute a legitimidade da Anvisa para proibir o uso de aditivos, como aromatizantes e flavorizantes, em produtos fumígenos derivados de tabaco. A questão já havia sido debatida em 2018, quando a Corte validou a RDC nº 14/2012 da Anvisa, mas sem atribuir efeito vinculante à decisão. Isso permitiu a comercialização de produtos com aditivos por meio de liminares obtidas por entidades do setor na Justiça Federal. Agora, o julgamento pode trazer uma solução definitiva e vinculante, confirmando ou revisando o entendimento sobre a autoridade normativa da Anvisa.

O relator, Ministro Dias Toffoli, votou a favor da competência da Anvisa para restringir



os aditivos, mas o julgamento foi suspenso em novembro de 2024, após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Com previsão de retomada no primeiro semestre de 2025, o resultado será decisivo para o setor de produtos fumígenos, resolvendo a controvérsia sobre o alcance regulatório da Anvisa e podendo trazer implicações significativas para a comercialização desses produtos.

## 6 **CMED – revisão das regras de precificação de medicamentos**

Desde 2021, discute-se a revisão das normas de fixação de preços para medicamentos estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A principal crítica à Resolução CMED nº 2/2004, que regula a precificação de medicamentos desde 2004, é que ela está desatualizada, sem critérios adequados para lidar com novas realidades do mercado, como a precificação de produtos com inovações incrementais e de terapias avançadas, que naturalmente envolvem custos elevados para produção.

Embora haja uma expectativa crescente de que as regras de precificação sejam atualizadas já em 2025, as evidências sobre uma mudança concreta ainda são limitadas. Em 2024, dirigentes da CMED indicaram avanços no processo interno de revisão, e o órgão tem promovido iniciativas para melhorar outras áreas de sua regulamentação, como a audiência pública realizada em 3 de dezembro de 2024, para apresentar propostas de revisão do seu regimento interno. Essas movimentações sugerem que a atualização da regulamentação está em andamento, mas ainda depende de mais definições para sua efetivação.

### **TERMÔMETRO DO MERCADO**

#### **Oportunidades**

- Impactos da reforma tributária (PLP nº 68/2024) aprovada pela Câmara dos Deputados que prevê redução de 60% nas alíquotas tributárias de medicamentos e reduz à zero as alíquotas de 383 medicamentos listados em seu Anexo XIV.
- Anvisa abriu consulta pública para dispor sobre a celebração de Termos de Compromisso para fins de registro ou pós registro de medicamentos e produtos biológicos com contribuições até 30 de novembro de 2024, sendo esperado que o tema avance na agenda regulatória da Anvisa em 2025.



- Alterações na Portaria nº 344/98 permitirão que MAPA regularize produtos veterinários à base de Cannabis para comercialização no Brasil, e médicos veterinários poderão prescrever medicamentos registrados perante a Anvisa.

**Pontos de atenção**

- Análise de derrubada de veto a dispositivos da Lei de pesquisa clínica com seres humanos (Lei nº 14.874/2024), dentre eles o prazo de cinco anos para continuidade do fornecimento gratuito do medicamento após encerramento do estudo.
- Câmara dos Deputados deve dar sequência ao projeto de lei que visa autorizar a importação direta de componentes e de acessórios de equipamentos médicos por empresas de assistência técnica.
- Alterações na Presidência e na Diretoria da Anvisa com indicação dos nomes do Sr. Leandro Pinheiro Safatle para o cargo de diretor presidente, da Sra. Daniela Marreco Cerqueira para assumir a Segunda Diretoria, e o Sr. Diogo Penha Soares para a Quinta Diretoria. Aprovação da indicação segue para o Senado Federal.



Confira mais detalhes sobre os temas no [guia disponível aqui](#).

**NOSSOS PROFISSIONAIS**



**Rubens Granja**  
**Sócio**  
Life Sciences & Healthcare



**Maira Materagia Imperatriz**  
**Sócia**  
Life Sciences & Healthcare



**Natássia Misae Ueno**  
**Counsel**  
Life Sciences & Healthcare



**Luis Felipe Gozalo**  
**Advogado**  
Life Sciences & Healthcare



**Lucas Barreto**  
**Advogado**  
Life Sciences & Healthcare



# Marítimo e Portuário

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse



## 1 **Sandbox Regulatório**

---

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“**ANTAQ**”) planeja implementar ao longo de 2025 o sistema do *sandbox* regulatório, que permite que uma empresa selecionada após chamamento público opere sob regras diferenciadas das demais por um período determinado. O *sandbox* regulatório facilita a avaliação de inovações que não seriam viáveis sob regras tradicionais, promovendo a experimentação supervisionada e estruturada. Além disso, permite testar novas normas em ambientes controlados antes de sua aplicação ampla, incentivando a inovação tecnológica. A ferramenta também contribui para o desenvolvimento de competências regulatórias, ampliação de recursos externos e fortalecimento da governança no setor.

### **Medidas normativas relacionadas**

- **Tomada de Subsídios nº 03/2024-SR:** foi encerrado em dezembro de 2024 o período de submissão de contribuições à Tomada de Subsídios para tratar do ambiente regulatório experimental.

## 2 **Concessões de hidrovias**

---

O Governo Federal prevê as concessões de pelo menos seis hidrovias a partir de 2025, que deverão gerar R\$ 4 bilhões em investimentos. São elas: Barra Norte, no Amazonas, Lagoa Mirim (Brasil-Uruguai), Madeira, Paraguai, Tocantins e Tapajós. Os projetos de concessão da Hidrovia do rio Madeira e da Hidrovia do rio Tocantins foram qualificados, em setembro de 2024, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). Além disso, em dezembro de 2024, a ANTAQ abriu audiência pública sobre concessão da Hidrovia do Paraguai. Os demais projetos encontram-se em diferentes fases de estudos técnicos e jurídicos. Segundo o modelo de negócio previsto, as concessionárias serão obrigadas a realizar dragagens periódicas de forma a manter a navegabilidade em momentos de seca.

### **Medidas normativas relacionadas**

- **Plano Geral de Outorgas (PGO):** em elaboração pelo Ministério de Portos e Aeroportos (“**MPor**”) e pela ANTAQ, modela as concessões de principais hidrovias a partir de 2025.
- **Audiência Pública nº 18/2024:** para a concessão da Hidrovia do Rio Paraguai, o período para envio de contribuições sobre a modelagem e os documentos da concessão é até 23 de fevereiro de 2025.



### **3** Concessão do canal de acesso do Porto de Paranaguá

A Diretoria Colegiada da ANTAQ aprovou em agosto de 2024 as análises e contribuições recebidas no bojo da Audiência Pública nº 07/2023-ANTAQ, cujo objeto é a concessão do canal de acesso do Porto de Paranaguá. Os documentos seguiram para análise do MPor e, em novembro de 2024, foram encaminhados para o Tribunal de Contas da União (“**TCU**”). A previsão é que a concessão ocorra no primeiro semestre de 2025. A proposta de projeto de concessão prevê que o prazo contratual seja de 25 anos, com possibilidade de prorrogação para até 70 anos. A estimativa de investimento é de 1,07 bilhão.

### **4** Agenda Plurianual de Estudos e a Agenda Regulatória da ANTAQ para 2025-2028

A ANTAQ aprovou em dezembro de 2024 a sua Agenda Plurianual de Estudos e a sua Agenda Regulatória para 2025-2028. A primeira prevê **28 projetos**, sendo 8 realizados pela equipe técnica da Agência e 20 dependentes de serviços contratados. Entre os temas abordados estão acessos terrestres e aquaviários dos portos públicos, penalidades na navegação interior e metodologias de análise de concentração de mercado na cabotagem. Outros projetos incluem atualização das Vias Economicamente Navegáveis (VEN), cálculo de índices de produtividade portuária e desenvolvimento de um selo verde para a navegação.

Já a Agenda Regulatória 2025-2028 contempla **16 temas prioritários**: quatro focados na navegação interior, como a simplificação de normas, critérios para serviço público adequado e esquemas operacionais; seis voltados à navegação marítima, incluindo questões sobre afretamento, bunkering e sobreestadia de contêineres; e seis relacionados às instalações portuárias, abrangendo a revisão de normas, gestão de pátios de triagem e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento. Adicionalmente, foram incorporados à agenda tópicos sobre regulação de contratos de passagem e operações de transbordo de granel sólido, estruturando um plano abrangente para os próximos quatro anos.

### **5** Expectativa de pelo menos 19 leilões portuários para 2025

O MPor e a ANTAQ planejam leiloar ao menos 19 terminais portuários durante o ano de 2025. O primeiro leilão deve ser realizado até o final do primeiro trimestre e deve envolver seis terminais. Entre os leilões previstos destacam-se:



- \_ Vila do Conde/PA – VDC10 e VDC29
- \_ Santana/AP - MCP01
- \_ Rio de Janeiro/RJ – RDJ10, RDJ11, RDJ07
- \_ Paranaguá/PR – NAT01, PAR14, PAR15, PAR25
- \_ Fortaleza/CE – MUC04
- \_ Santos/SP – STS10, STS33
- \_ Porto Alegre/RS – POA26
- \_ Recife/PE – REC11 e TMP
- \_ São Sebastião/SP – SSB01
- \_ Maceió/AL – TMP
- \_ Itaqui/MA – IQI16

## TERMÔMETRO DO MERCADO

### Oportunidades

- \_ Previsão de ao menos 19 leilões de terminais portuários para o ano de 2025, que somarão milhões em investimentos.
- \_ Concessão do canal de acesso do Porto de Paranaguá.
- \_ Concessões de 6 hidrovias.
- \_ TP25, Programa de Renovação e Ampliação da Frota, lançado pela Transpetro em julho de 2024 e que prevê a aquisição de um total de 25 navios. Além dos *Handy*, a Transpetro vai adquirir gaseiros e embarcações de médio porte, estando 16 desses navios já previstos no Plano Estratégico 2024-2028 da Petrobras.

### Pontos de atenção

- \_ Proibição da cobrança de THC2 pode impactar agentes do setor portuário.
- \_ **Lei nº 15.075/2024:** consolida na legislação tributária federal o incentivo fiscal de depreciação acelerada (previsto na Medida Provisória nº 1.225/2024 e na Lei nº 14.871/2024), ao mesmo tempo em que amplia sua aplicação para incluir embarcações de apoio marítimo utilizadas no suporte logístico e na prestação de serviços para campos, instalações e plataformas offshore.



**NOSSOS PROFISSIONAIS**



**Eduardo  
Carvalhaes**

**Sócio**

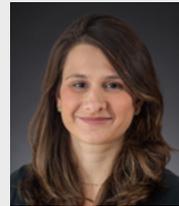
Direito Público e  
Regulação



**Beatriz  
Ghosn**

**Counsel**

Direito Público e  
Regulação



**Karen  
Coutinho**

**Counsel**

Direito Público e  
Regulação



**Leticia Aguiar**

**Advogada**

Direito Público e  
Regulação



**Mariana  
Stillner**

**Advogada**

Direito Público e  
Regulação



# Saneamento Básico

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse



## 1 Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“**ANA**”) publicou no dia 12 de dezembro a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, após debates com a sociedade civil e o mercado. A Agenda Regulatória é o instrumento de planejamento da atividade normativa da Agência que contém o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência, devendo estar alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrar o plano de gestão anual da Agência.

Especificamente sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destaca-se para 2025 a edição de normas de referência sobre estrutura tarifária e revisão tarifária, haja vista tais temas terem relação direta com a remuneração dos concessionários e, por conseguinte, do próprio sucesso da política de universalização dos serviços de saneamento básico.

Também merece destaque a previsão de edição de norma de referência que verse sobre a padronização de instrumentos negociais, a exemplo dos contratos de concessão, o que deve viabilizar uma melhor regulação contratual, inclusive pelas agências reguladoras subnacionais. A Agenda Regulatória conta ainda com temas que serão discutidos no ano de 2026. Além disso, traz uma previsão de temas que poderão ser concluídos em 2027 e 2028.

Para se prepararem para essas novas normas, recomenda-se que os agentes de mercado acompanhem as discussões travadas no âmbito da ANA, bem como participem dos processos administrativos normativos com vistas ao aperfeiçoamento das novas regras.

## 2 Concessionárias de saneamento básico investem em autoprodução de energia elétrica

Desde 2022, concessionárias de saneamento básico têm estudado e concretizado projetos de autoprodução de energia elétrica. A ideia dos prestadores é a de que, partir disso, economizem seus gastos com o insumo, haja vista a isenção de certos encargos setoriais.

Vale destacar que a Lei nº 11.445/2007 prevê que as revisões tarifárias periódicas deverão distribuir os ganhos de produtividade com os usuários, ao passo que a Lei nº 8.987/1995 dispõe que se entende por serviço público adequado aquele que satisfaz algumas condições, entre elas a modicidade das tarifas. Dada essa regra, e tendo em vista que os atuais contratos de concessão não regulam o tema, há o risco de Poder Concedente ou agências reguladoras subnacionais determinarem o compartilhamento desses



ganhos em proporções não previamente definidas.

Diante disso, entendemos que há um campo fértil para que em 2025 não apenas as entidades reguladoras avaliem o mérito e a proporção da distribuição dos ganhos de produtividade nas revisões ordinárias, como também venham a normatizar o tema, seja em nível contratual ou regulatório.

### 3 Novas concessões devem sair em 2025

---

Em que pese o setor de saneamento básico aparentar estar diminuindo o ritmo de novas concessões, haja vista muitos projetos já terem sido licitados nos 4 primeiros anos desde a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMSB), há uma expectativa de que em 2025 novas desestatizações ocorram.

Nesse sentido, espera-se que o ano conte com a realização de pelo menos 23 leilões, os quais deverão abranger ao menos 820 municípios. Dentre eles, destacam-se os projetos de Goiás, que abrange 217 municípios e que tem R\$6,6 bi em investimentos estimados; Minas Gerais, com 92 municípios e R\$3,5 bi previstos; Pará, com 126 municípios e R\$18,5 bi em investimentos esperados; e Pernambuco, com 185 municípios e R\$24,79 bi em investimentos estimados.

Fora dessa lista, ainda relevante mencionar que o Estado de São Paulo também já sinalizou que pretende fazer leilões até o início de 2026, tendo como objetivo conceder os serviços de saneamento básico a ao menos 120 municípios que aderiram ao programa estadual UniversalizaSP.

#### CALENDÁRIO JURÍDICO

##### Confira as previsões do que deve ser discutido no eixo de saneamento básico da Agenda Regulatória 2025-2026 da ANA:

###### Qualidade da prestação de serviços

- 1º semestre:** norma de referência sobre condições para a estruturação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais (nova redação dada à meta “diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas”).
- 2º semestre:** norma de referência para redução progressiva e controle das perdas de água.



- **2º semestre:** norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

#### Regulação tarifária

- **1º semestre:** norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **2º semestre:** norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **2º semestre:** norma de referência sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

#### Padronização de instrumentos negociais

- **2º semestre:** norma de referência para a padronização dos contratos de padronização de instrumentos negociais, prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### Atos normativos procedimentais

- **1º semestre:** procedimento administrativo de avaliação arbitral.

## NOSSOS PROFISSIONAIS



**Eduardo Carvalhaes**

**Sócio**

Direito Público e Regulação



**Beatriz Ghosn**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Karen Coutinho**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Hector Corrêa**

**Advogado**

Direito Público e Regulação



# Seguros

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse

## 1 Adaptação ao Marco Legal de Seguros e reforma no Sistema Nacional de Seguros Privados

Com a promulgação da [Lei n.º 15.040/2024](#), em 09 de dezembro de 2024, conhecida como o “Marco Legal de Seguros”, que aproximou a regulamentação de res(seguros) no Brasil do que se verifica em jurisdições estrangeiras, como Reino Unido e Portugal, espera-se a adequação de normativos infralegais expedidos pela Susep e pelo CNSP às inovações trazidas pelo Marco Legal, além do desenvolvimento e implementação de medidas pelas (res)seguradoras de modo a atender às regras estabelecidas pela nova Lei.

Além disso, com a [Lei Complementar n.º 213/2025](#), que reforma o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulamenta as cooperativas de seguros e cria as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, sob supervisão da Susep, o mercado terá de lidar com novos entes, além de se adaptar às mudanças de algumas regras regulatórias, as quais, algumas, ainda deverão ser expedidas pela Susep e pelo CNSP.

### Medidas legislativas relacionadas

- **Lei n.º 15.040/2024:** dispõe sobre normas de seguro privado e revoga dispositivos da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) e do Decreto-Lei n.º 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.
- **Lei Complementar n.º 213/2025:** novas regras regulatórias para o mercado de seguros e regulamentação das sociedades cooperativas de seguro e administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista.

### O QUE DIZ NOSSA SÓCIA?



Será um ano de bastante trabalho no setor de res(seguros), principalmente para as seguradoras que deverão aprimorar seus processos de subscrição de riscos e regulação de sinistros para atender às regras e prazos dispostos no Marco Legal de Seguros.”

**Luciana Dias Prado**, sócia de Seguros, Resseguros e Previdência Privada



## 2 Desenvolvimento de produtos e políticas internas sustentáveis

O crescimento dos eventos de catástrofes climáticas em todo o mundo e especialmente a publicação da Lei n.º 15.042/2024 e da Resolução CNSP n.º 473/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e dispõe sobre a classificação de planos de seguro e previdência complementar aberta como sustentáveis, respectivamente, reforçam a necessidade do desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e políticas internas pelo setor (res)segurador, visando o exercício da função econômica e social do (res)seguro no controle das mudanças climáticas e mitigação de danos e prejuízos.

### Medidas legislativas relacionadas

- **Resolução CNSP n.º 473/2024:** dispõe sobre a classificação de planos de seguros e previdência como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.
- **Lei n.º 15.042/2024:** institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e altera outras leis. A lei estabelece as bases para um mercado regulado de carbono no Brasil.
- **Lei n.º 15.046/2024:** altera as Leis n.ºs 13.999/2020, e 12.087/2009, para assegurar que os recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) sejam permanentes, e a Lei n.º 15.042/2023, para dispor sobre o valor mínimo obrigatório a ser aplicado na aquisição de créditos de carbono pelas entidades que especifica.

## 3 Previdência complementar aberta: decisão sobre incidência de ITCMD sobre PGBL e VGBL

O aguardado julgamento do RE n.º 1.363.013 pelo Superior Tribunal Federal e a consolidação do entendimento sobre a incidência de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os repasses feitos aos beneficiários em caso de morte dos titulares de planos de previdência complementar aberta dos tipos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) tende a fomentar a contratação de ambos os produtos na medida em que trará maior segurança jurídica aos segurados/participantes.



## 4 Previdência fechada: regulamentação sobre recursos garantidores (Resolução CMN n.º 4.994/2022) e sobre apuração de resultado (Resolução CNPC n.º 30/2018)

---

Segundo a última agenda regulatória da Superintendência Nacional de Previdência Privada (Previc), é esperada uma revisão nas normas sobre recursos garantidores da previdência complementar fechada, com a esperança, pelo mercado, de mais flexibilidade aos investimentos do setor.

Além disso, para 2025, é altamente esperada a revisão dos procedimentos e critérios para apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios (distribuição de superávit e equacionamento de déficit).

## 5 Crescimento da oferta de produtos de seguro garantia com cláusula de retomada

---

Há tendência de aumento na publicação de editais para processos licitatórios de obras públicas que apresentem exigência de contratação de apólice de seguro garantia com previsão de cláusula de retomada (*step in*), quando optado pelo seguro como modalidade de garantia das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado perante a administração pública. O mercado deverá trabalhar na oferta de produtos que atendam tal exigência.

### TERMÔMETRO DO MERCADO

#### Oportunidades

- Desenvolvimento de *insurtechs* e serviços de tecnologia que auxiliem as seguradoras no atendimento às regras e prazos estabelecidos pelo Marco Legal de Seguros.
- Fortalecimento da atuação dos intermediários de seguros como facilitadores da relação seguradora-segurado.
- Desenvolvimento de produtos: seguros paramétricos, seguros para crédito de carbono e seguros garantia com cláusula de *step in*.
- Criação de novas Sociedades Seguradoras de Propósito Específico e fomento da emissão de Letras de Risco de Seguros.
- Resseguro: desenvolvimento do setor com a criação e desenvolvimento do Grupo de Trabalho (GT) Resseguro da Susep.



#### Pontos de atenção

- Necessidade de aperfeiçoamento de processos, implementação de ferramentas e revisão de clausulados pelas seguradoras para adaptação às regras previstas no Marco Legal de Seguros.
- Revisão de minutas padrão de contratos de resseguro, considerando as previsões do Marco Legal de Seguro.
- Revisão e aprimoramento de políticas de gestão de riscos, considerando as alterações relacionadas ao seguro de transportes.
- Adaptação de cooperativas de seguros à nova regulamentação aplicável às operações de proteção patrimonial mutualista.
- Implementação e utilização de recursos de tecnologia para subscrição e controle de riscos climáticos.

#### CALENDÁRIO JURÍDICO

##### Como a sua empresa pode se preparar para 2025?

- **10 de dezembro:** início da vigência do Marco Legal de Seguros.

#### NOSSOS PROFISSIONAIS



**Luciana Dias Prado**

**Sócia**

Seguros,  
Resseguros e  
Previdência  
Privada



**Amanda Correa**

**Advogada**

Seguros,  
Resseguros e  
Previdência  
Privada



**Tayná Ospedal**

**Advogada**

Seguros,  
Resseguros e  
Previdência  
Privada



# Telecomunicações

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse

## 1 Novo leilão de radiofrequências na faixa de 700 MHz

A Agência Nacional de Telecomunicações (“**Anatel**”) deverá publicar, até 31 de dezembro de 2025, o edital de licitação para autorização de uso das subfaixas de radiofrequências referente às subfaixas de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (“**SMP**”) e distribuídas em lotes regionais, tendo como um de seus principais objetivos o amplo atendimento de compromissos de investimentos e cobertura em localidades desassistidas, incluindo localidades próximas a rodovias.

### **Medidas legislativas e regulatórias relacionadas**

- **Decreto Federal nº 12.282/2024:** ampliação das competências do Ministério das Comunicações no contexto dos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.
- **Consulta Pública nº 59/2024:** submeteu a comentários e sugestões do público geral (i) a proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz; e (ii) o estudo de viabilidade técnica e econômica das obrigações, compromissos e contrapartidas.

### **O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?**



“ A realização de um novo leilão da faixa de 700 MHz tem o potencial de aprofundar a conectividade e a inclusão digital no Brasil, tendo a Anatel um papel fundamental na definição de regras claras e que priorizem a previsibilidade e a segurança jurídica nos investimentos, sobretudo para as empresas entrantes.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 2 Revisão do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC

Embora o Plano Geral de Metas de Competição (“**PGMC**”) estabeleça que a Anatel reavaliará os mercados relevantes, as medidas regulatórias assimétricas e os detentores de Poder de Mercado Significativo a cada quatro anos, a última atualização do PGMC ocorreu em 2018. Desde então, a evolução tecnológica transformou radicalmente as relações econômicas e sociais, digitalizando-as e tornando relevante a regulação da Anatel como garantidora de uma competição justa entre os agentes do setor.



A proposta visa incluir entre os mercados relevantes a operação virtual do SMP (MVNO), além de propor medidas regulatórias assimétricas que impulsionem o desenvolvimento das operadoras regionais de telefonia móvel. A expectativa da Anatel é que a proposta seja aprovada ainda no 1º semestre de 2025.

#### Medida regulatória relacionada

- **Consulta Pública nº 64/2023:** submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta de Plano Geral de Metas de Competição.

#### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“O setor de telecomunicações vivenciou significativos avanços e mudanças desde a última atualização do PGMC pela Anatel, em 2018, marcado por um acelerado avanço tecnológico. Ao que tudo indica, até o momento, o foco da Anatel, que antes era o mercado de banda larga fixa, passará a ser a competição no mercado de telefonia móvel, de modo a ampliar ainda mais o acesso das prestadoras ao espectro de radiofrequências.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

### 3 Revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE)

Com a edição da Lei nº 13.879/2019, tornaram-se possíveis sucessivas prorrogações da vigência das autorizações de uso de radiofrequências, assim como a possibilidade de transferi-las sem a necessidade de transferir as respectivas autorizações de serviço, desde que com a anuência da Anatel, criando-se outra modalidade de mercado secundário de espectro, para além da exploração industrial e *RAN Sharing*.

Iniciado em 2019, o processo de revisão do RUE visa, entre outros aspectos, incorporar essas mudanças legislativas na regulamentação, com a expectativa de que o processo seja concluído no ano de 2025.

#### Medida regulatória relacionada

- **Consulta Pública nº 65/2023:** submeteu a comentários e sugestões do público geral a proposta de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.



#### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“Regulamentar a transferência de titularidade de autorizações de uso de radiofrequências em caráter primário tem um enorme potencial transformador no setor de telecomunicações, podendo tornar as empresas mais competitivas com acesso ao espectro e menos dependentes de procedimentos licitatórios junto à Anatel, que nem sempre ocorrem de forma rápida.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 4 Inteligência artificial (IA) no contexto das telecomunicações

Em decorrência dos avanços tecnológicos cada vez mais rápidos e constantes, e diante da essencial conectividade da população no contexto de uma economia digital para a fruição dos mais variados direitos, produtos e serviços, a Anatel passou a se atentar ao papel que desempenha, e pode desempenhar, nas relações entre a inteligência artificial (IA) e a conectividade.

Com a realização de tomada de subsídios em 2024, a Anatel apresentou a sua visão institucional sobre o tema, destacando que a inteligência artificial tem o potencial de ser uma ferramenta positiva de promoção de progresso e de alcance de um desenvolvimento sustentável, que considere as implicações sociais, econômicas e éticas decorrentes da adoção da tecnologia. A expectativa é que a Anatel continue atenta ao desenvolvimento das aplicações da IA, para que possa assegurar a estabilidade das redes de telecomunicações nos próximos anos, sobretudo diante do marco legal em discussão no Congresso Nacional.

### Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

- **Tomada de Subsídios nº 5/2024:** coleta de informações sobre o relacionamento entre inteligência artificial e conectividade.
- **Projeto de Lei nº 2.338/2023:** dispõe sobre o uso da Inteligência artificial (IA).

## 5 Política nacional para data centers

Diante da crescente digitalização dos setores econômicos, os data centers tornaram-se infraestrutura vital para o desenvolvimento de diversos produtos e para a prestação de



serviços, sendo cada vez mais necessários equipamentos de computação e tecnologia. Por meio de processo instaurado em 2024, a Anatel está debatendo, e continuará no ano de 2025, os aspectos normativos relativos à prestação dos serviços de *cloud computing* e de data centers quando associadas ao setor de telecomunicações.

A Agência também realizará estudos para avaliar sua competência para regulamentação direta desses serviços. Além disso, há expectativa de que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Mdic) aprove uma política nacional de data centers, o que deve contribuir com o desenvolvimento dessa infraestrutura no país.

#### Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

- Nova linha de crédito lançada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para investimento em data centers no Brasil, integrando a Missão 4 da Nova Indústria Brasil, formada por recurso do BNDES e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

#### TERMÔMETRO DO MERCADO

##### Oportunidades

- Leilão da faixa de 700 MHz previsto para ocorrer até o final de 2025.
- Financiamento de projetos de telecomunicações com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).
- Novos leilões reversos a serem conduzidos pela Seja Digital, para a implantação de estações rádio-base de telefonia móvel.
- Mercado secundário de espectro: novas oportunidades de transferência da titularidade de autorização de uso de radiofrequências.

##### Pontos de atenção

- Revisão do Plano Geral de Metas de Competição pode alterar as obrigações regulatórias das prestadoras de serviços de telecomunicações.
- Revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências pode alterar a dinâmica de acesso pelas prestadoras de serviços de telecomunicações ao espectro.
- Eventual regulamentação sobre os deveres de usuários de telecomunicações pode impactar os provedores de aplicações de internet em decorrência do uso massivo da infraestrutura de telecomunicações (*fair share*).



#### CALENDÁRIO JURÍDICO

##### Como a sua empresa pode se preparar para 2025?

- **1º de setembro:** prestadoras de serviços de telecomunicações deverão se adequar ao novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor, que entra em vigor nessa data.
- **26 de setembro:** data limite para que as prestadoras e operadoras de cabo submarino listadas pela Anatel se adequem às novas regras do Regulamento de Segurança Cibernética.

#### NOSSOS PROFISSIONAIS



**Eduardo Carvalhaes**

**Sócio**

Direito Público e Regulação



**Beatriz Ghosn**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Karen Coutinho**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Gabriel Prétola**

**Advogado**

Direito Público e Regulação



# Transporte Aéreo

---



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse

## 1 Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais – AmpliAR

O Ministério de Portos e Aeroportos (“MPor”) iniciou o processo de estruturação do Programa de Investimentos Privados em Aeroportos Regionais (“AmpliAR”), que viabilizará a concessão de diversos aeroportos regionais. O objetivo do AmpliAR é permitir que concessionárias com contratos de concessão vigentes assumam a gestão de aeroportos regionais deficitários por meio de um processo competitivo simplificado, incluindo-os em seus respectivos contratos de concessão e com remuneração mediante o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos principais. O primeiro processo competitivo simplificado pretende abranger 50 aeroportos regionais, distribuídos em 11 blocos, previsto para ocorrer ainda no 1º semestre de 2025.

### Medida regulatória relacionada

- **Consulta Pública do MPor:** coleta de informações sobre a estrutura do AmpliAR e do processo competitivo de seleção das concessionárias interessadas.

### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



Após sete rodadas bem-sucedidas de concessões aeroportuárias, que demonstraram a viabilidade da exploração de infraestrutura aeroportuária por parceiros privados, o modelo de concessão de aeroportos no Brasil tem o potencial de atingir uma nova etapa com o AmpliAR. O MPor deve estabelecer regras claras que assegurem oportunidades justas de participação, podendo a incorporação dos aeroportos regionais representar uma importante retomada de investimentos nos contratos principais.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 2 Relicitação do Aeroporto de Viracopos/SP

Diante da ausência de uma proposta de solução consensual junto ao Tribunal de Contas da União (“TCU”) que viabilizasse a recuperação e reestruturação do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, será retomado em 2025 o processo de relicitação para a concessão da infraestrutura aeroportuária de Viracopos. As minutas de edital de relicitação e de contrato de concessão já foram enviadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) ao TCU para avaliação.

### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“O sucesso na relicitação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, ocorrida em 2023, é um indicativo de que a relicitação do Aeroporto de Viracopos também pode ocorrer de forma bem-sucedida, para que possa assegurar a retomada dos investimentos na infraestrutura aeroportuária.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 3 Transição energética na aviação civil

Com a criação do Fórum de Transição Energética na Aviação Civil (“Fotea”) pelo MPor, nos próximos anos o setor debaterá políticas que impactem a transição energética na aviação civil, com foco no desenvolvimento sustentável e para apoiar o MPor na identificação de demandas e oportunidades relacionadas à cadeia de suprimento de combustíveis sustentáveis, assim como outras soluções energéticas. Serão debatidos temas como eficiência energética, redução de emissões de gases poluente e o papel dos combustíveis sustentáveis, com possíveis mudanças futuras na regulação setorial.

### Medida regulatória relacionada

- Lei nº 14.993/2024:** institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV, cujo objetivo é incentivar a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso energético, na matriz energética brasileira, do combustível sustentável de aviação (*Sustainable Aviation Fuel – SAF*).

## 4 Soluções consensuais no TCU envolvendo o setor aeroportuário

Desde que o TCU incumbiu à sua Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (“**SecexConsenso**”), no início de 2023, a responsabilidade pela realização de procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, foram levados ao TCU seis pedidos de solução consensual envolvendo concessões aeroportuárias.

Desses seis pedidos, dois tiveram a proposta de solução consensual aprovado, enquanto três não atingiram um acordo; há ainda outro processo pendente de definição. A experiência prática demonstra que o TCU se tornou um fórum importante



para viabilizar a retomada de investimentos e da saúde econômico-financeira das concessões.

## 5 Novas regras de cobrança e arrecadação de tarifas aeroportuárias

Por meio da Lei nº 14.368/2022 – popularmente conhecida como Lei do Voo Simples –, foram alterados diversos dispositivos relacionados ao regime das tarifas aeroportuárias. Nesse sentido, a ANAC iniciou processo de revisão da Resolução nº 432/2017, para incorporar na regulamentação as novas regras aprovadas pela legislação federal. O processo de revisão se encontra em estágio inicial, com a coleta de subsídios dos agentes do setor para identificar as principais demandas.

### Medidas legislativas e regulatórias relacionadas

- **Lei nº 14.368/2022:** alterou diversos dispositivos relacionados ao regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária e à remuneração de seu uso.
- **Tomada de Subsídios nº 01/2024:** coletou contribuições da sociedade sobre a proposta de alteração das regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“A alteração no regramento tarifário nos aeroportos deverá considerar os aeroportos já concedidos à iniciativa privada, sobretudo para que o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão seja mantido.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

### TERMÔMETRO DO MERCADO

#### Oportunidades

- Concessão de aeroportos regionais no contexto do Programa AmpliAR.
- Relicitação do Aeroporto Internacional de Viracopos.



#### Pontos de atenção

- Revisão das regras relativas às tarifas aeroportuárias pode impactar as empresas do setor.
- Novas regras de sustentabilidade e de transição energética devem ser consideradas pelos agentes do setor em suas atividades.

#### NOSSOS PROFISSIONAIS



**Eduardo Carvalhaes**

**Sócio**

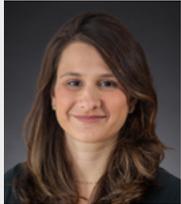
Direito Público e Regulação



**Beatriz Ghosn**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Karen Coutinho**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



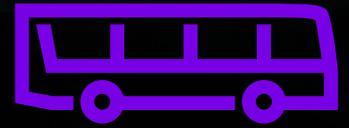
**Gabriel Prétola**

**Advogado**

Direito Público e Regulação



# Transporte Terrestre



O que deve mudar o mercado em 2025?

Lefosse



## 1 Agenda ESG nos Contratos de Concessão e Expansão do *Sandbox* Regulatório

Em 2025, a implementação de práticas ESG (Environmental, Social and Governance) nos contratos de concessão rodoviária deve ganhar ainda mais relevância, tornando-se exigência essencial para a sustentabilidade e eficiência das operações. Paralelamente, a modernização do *sandbox* regulatório promete incentivar o desenvolvimento e teste de soluções inovadoras em ambiente controlado, fortalecendo a adaptação do setor às demandas contemporâneas e tecnológicas.

### Medidas legislativas previstas para 2025

- **Agenda ESG nos contratos de concessão:** inclusão de diretrizes ambientais, sociais e de governança nos contratos de infraestrutura rodoviária.
- **Modernização do *Sandbox* Regulatório:** revisão do mecanismo para possibilitar testes de soluções inovadoras com segurança jurídica.

### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



A incorporação da agenda ESG será um pilar obrigatório para as concessões rodoviárias em 2025, exigindo comprometimento das empresas com sustentabilidade e governança. Ao mesmo tempo, a modernização do *sandbox* regulatório abre uma janela de oportunidade para que concessionárias testem inovações que podem transformar a infraestrutura rodoviária. A preparação será fundamental para aproveitar esse movimento de modernização regulatória.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 2 Revisão dos Sistemas de Pedágio e Implementação do *Free Flow*

A revisão dos sistemas de pagamento de pedágios, com destaque para a implementação do *free flow*, promete ser um dos principais vetores de modernização da infraestrutura rodoviária federal em 2025. A tecnologia, ao eliminar barreiras físicas, visa promover maior eficiência na fluidez do trânsito e na arrecadação tarifária. Contudo, sua expansão trará desafios relevantes, tais como a adaptação das concessionárias e a necessidade de um arcabouço normativo robusto que trate das questões fiscais,



operacionais e de fiscalização do sistema.

#### Medidas legislativas previstas para 2025

- **Regulamentação do *free flow* pela ANTT:** estabelecimento de normas específicas para a implementação e operação do sistema de livre passagem.
- **Padronização do Programa de Exploração Rodoviária (PER):** definição uniforme dos escopos, parâmetros técnicos e indicadores de desempenho aplicáveis às concessões rodoviárias.

#### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“A adoção do *free flow* representa uma mudança estrutural e definitiva no modelo de arrecadação dos pedágios, trazendo ganhos operacionais e maior comodidade aos usuários. Contudo, as concessionárias devem se antecipar para adequar suas operações, enquanto o Poder Público precisará fornecer uma regulamentação detalhada que trate de aspectos críticos como fiscalização, inadimplência e segurança jurídica.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

### 3 Aprimoramento do Marco Legal das Concessões Ferroviárias

Em 2025, o aprimoramento do marco legal das concessões ferroviárias estará focado na regulamentação da prestação de serviço adequado e na caracterização da ociosidade de trechos desativados. A atualização das normas vigentes visa estabelecer padrões claros de desempenho e qualidade, além de proporcionar maior segurança jurídica na gestão dos contratos. Esses avanços buscam otimizar a infraestrutura ferroviária, garantindo a eficiência operacional e a adequada destinação dos investimentos.

#### Medidas regulatórias previstas para 2025

- **Revisão da Resolução nº 5.944/2021:** atualização do tratamento conferido ao Agente Transportador Ferroviário (ATF) para adequação às novas demandas do setor.
- **Regulamentação da Prestação de Serviço Adequado:** definição de padrões mínimos de desempenho, qualidade e disponibilidade dos serviços ferroviários.



#### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“A modernização do marco regulatório ferroviário em 2025 é imprescindível para garantir eficiência, qualidade e segurança jurídica nas concessões. A caracterização dos trechos ociosos e o estabelecimento de padrões mínimos de serviço são medidas fundamentais para a adequada utilização da infraestrutura e o fortalecimento do setor.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 4 Aprimoramento da Regulamentação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

Em 2025, o transporte rodoviário e multimodal de cargas estará no centro das discussões regulatórias, com foco na revisão da política de piso mínimo de frete, essencial para o equilíbrio entre transportadores e contratantes, em consonância com as dinâmicas econômicas do mercado.

Paralelamente, a incorporação das diretrizes ESG promete impulsionar práticas sustentáveis no setor, ao passo que regulamentações voltadas à segurança e aos seguros no transporte remunerado de cargas devem oferecer maior proteção jurídica e competitividade para os operadores.

### Medidas regulatórias previstas para 2025

- **Revisão da Política de Piso Mínimo de Frete:** atualização dos parâmetros regulatórios para refletir a realidade econômica e promover maior previsibilidade contratual.
- **Incorporação das Diretrizes ESG:** implementação de normas ambientais e sociais para o transporte rodoviário, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas às metas globais.

## O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



“ A revisão da política de piso mínimo de frete é uma medida crucial para assegurar um equilíbrio justo entre transportadores e contratantes, proporcionando previsibilidade e sustentabilidade econômica. Além disso, a incorporação de diretrizes ESG e a regulamentação dos seguros no transporte rodoviário são passos essenciais para garantir maior segurança jurídica e competitividade ao setor.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

## 5 Atualização do Marco Regulatório do Transporte Interestadual de Passageiros

A atualização do marco regulatório do transporte interestadual de passageiros sob fretamento será uma prioridade em 2025, buscando promover a modernização do setor e fortalecer a segurança jurídica para operadores e usuários.

Além disso, a consolidação das normas internacionais aplicáveis ao transporte coletivo internacional visa harmonizar a legislação nacional com os acordos internacionais, trazendo maior previsibilidade e eficiência operacional. A reclassificação metodológica dos mercados semiurbanos também deve impactar positivamente o equilíbrio competitivo do setor.

### Medidas regulatórias previstas para 2025

- **Atualização do Marco Regulatório:** revisão e modernização das normas aplicáveis ao transporte interestadual de passageiros sob fretamento, com foco em segurança jurídica e operacional.
- **Consolidação de Normas Internacionais:** integração e harmonização das disposições regulatórias referentes ao transporte coletivo internacional de passageiros.



#### O QUE DIZ NOSSO SÓCIO?



A modernização do marco regulatório em 2025 será fundamental para assegurar um ambiente competitivo, eficiente e juridicamente seguro no transporte rodoviário de passageiros. Operadores devem acompanhar as mudanças e buscar adequações em suas operações, priorizando eficiência operacional e qualidade no atendimento aos usuários.”

**Eduardo Carvalhaes**, sócio de Direito Público e Regulação

#### TERMÔMETRO DO MERCADO

##### Oportunidades

- Ministério dos Transportes estima realizar até quinze novos leilões de rodovias em 2025.
- Fomento à emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura para atrair investimentos privados.
- Modernização do sistema de pagamentos em pedágios com a ampliação do modelo *free flow*.
- Implementação de políticas de integração ESG nos contratos de concessão, com foco em sustentabilidade e governança.
- Avanço e expansão das concessões ferroviárias com aprimoramento do marco regulatório.

##### Pontos de atenção

- ANTT pretende implementar sistemas de livre passagem (*free flow*) nas rodovias federais concedidas.
- ANTT pretende revisar regulamento de reversibilidade dos bens das concessões rodoviárias federais.
- ANTT pretende revisar política de piso mínimo de frete no transporte rodoviário de cargas.



- A regulamentação de seguros pela ANTT poderá impactar diretamente a operação das transportadoras.
- ANTT pretende definir de padrões de desempenho para prestação de serviço adequado nas concessões ferroviárias.

## CALENDÁRIO JURÍDICO

### Como a sua empresa pode se preparar para os leilões de rodovias em 2025?

- **Fevereiro/2025:** Rota Agro Note (BR-364 em Rondônia);
- **Abril/2025:** Ponte Binacional São Borja – São Tomé;
- **Abril/2025:** BR-040/495/RJ/MG (Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ);
- **Maió/2025:** Rota da Celulose (BR-262/267/MS e MS-040/338/395);
- **Maió/2025:** Otimização MSVIA (BR-163-MS);
- **Maió/2025:** Otimização ECO101 (BR-101/ES/BA);
- **Maió/2025:** Otimização Autopista Fluminense (BR-101/RJ);
- **Agosto/2025:** Rota Agro (BR-060/364/GO/MT Rio Verde/GO – Rondonópolis);
- **Setembro/2025:** Lote 4 - Rodovias Integradas do Paraná;
- **Setembro/2025:** Lote 5 - Rodovias Integradas do Paraná;
- **Outubro/2025:** BR-116/BA/PE (Feira de Santana – Salgueiro);
- **Novembro/2025:** Rotas Gerais (BR-116/251/MG – Montes Claros – Governador Valadares – Rotas Gerais);
- **Dezembro/2025:** Rota Agro Central (BR-070/174/364/MT/RO - Vilhena/RO – Cuiabá/MT);
- **Dezembro/2025:** Rota Integração do Sul (BR-116/158/392/290/RS Camaquã – Porto Alegre – Santana da Boa Vista – Santa Maria – Cruz Alta); e
- **Dezembro/2025:** Rota do Recôncavo (BR-116/324/BA – Salvador – Feira de Santana – Divisa BA/MG).



**NOSSOS PROFISSIONAIS**



**Eduardo Carvalhaes**

**Sócio**

Direito Público e Regulação



**Beatriz Ghosn**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Karen Coutinho**

**Counsel**

Direito Público e Regulação



**Leticia Aguiar**

**Advogada**

Direito Público e  
Regulação



## Eleito o melhor **escritório do ano** no Brasil pelo **The Legal 500**, o mais alto reconhecimento do mercado jurídico.

---

O Lefosse é um escritório *full-service* e de excelência, com experiência e histórico em casos emblemáticos dos mais variados segmentos. Nossos sócios e advogados possuem conhecimento profundo sobre o contexto dos clientes, o que nos torna um aliado inovador, dinâmico e multidisciplinar para os desafios do seu negócio.

Com especialistas setoriais, convergimos todas as frentes do Direito, sejam elas contenciosas, regulatórias, consultivas ou transacionais, em prol das demandas e soluções para as empresas. Nossa proximidade, dinamismo e visão de futuro nos faz parceiros de negócios, oferecendo soluções para casos complexos e celebrando, juntos, as conquistas de nossos clientes.

# Lefosse

## **São Paulo**

Rua Tabapuã, 1227 - 14º andar  
04533-014 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+ 55 11 3024-6100

## **Rio de Janeiro**

Praia do Flamengo, 200 - 20º andar  
22210-901 Flamengo  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+ 55 21 3263-5480

## **Brasília**

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate,  
Torre B - 8º andar  
70308-200 Asa Sul  
Brasília DF Brasil  
+ 55 61 3957-1000



[lefosse.com](https://lefosse.com)

